

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007.

ASSUNTO: Instrução CVM nº 457/07 – Orientação acerca do envio de Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente Ofício-Circular tem como objetivo a orientação quanto ao envio de informações pelas companhias abertas que voluntariamente passarem, a partir do 3º trimestre de 2007, a enviar suas demonstrações financeiras **consolidadas** elaboradas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, nos termos da Instrução CVM nº 457/07.

A Instrução CVM nº 457/07, de 16 de julho de 2007, **facultou** às companhias abertas a apresentação, até o exercício social de 2009, das suas “demonstrações financeiras **consolidadas** com a adoção do padrão contábil internacional, emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB, **em substituição** ao padrão contábil brasileiro”.

Considerando o prazo do envio do Formulário 3º ITR/07, até 14.11.07 (ou 29.11.07, nas situações previstas na Instrução CVM nº 245/96), nos casos de exercício findo em 31 de dezembro, as companhias abertas que optarem por divulgar suas Demonstrações Financeiras **Consolidadas** em IFRS, data-base 30.09.07, devem encaminhar essas informações via Sistema IPE, na categoria “Dados Econômico-Financeiros”, tipo “Demonstrações Financeiras em Padrões Internacionais”, espécie “Demonstrações Financeiras em IFRS”. Essas demonstrações financeiras deverão ser acompanhadas de notas explicativas e, se for o caso, de relatório de revisão especial dos auditores (vide Instrução CVM nº 245/96). Quando se tratar de companhias listadas nos Níveis 1, 2 ou no Novo Mercado da BOVESPA, dada a regulamentação específica, há que se verificar a necessidade de inclusão do comentário de desempenho consolidado .

Além disso, as companhias devem incluir, nas Notas Explicativas constantes do Formulário 3º ITR/07, a informação de que as Demonstrações Financeiras **Consolidadas** em IFRS encontram-se disponíveis na página da CVM e da BOVESPA (no caso de companhias lá registradas ou registradas no mercado de balcão organizado administrado pela BOVESPA), bem como em outros eventuais endereços, na internet. Destacamos que, nesse caso, sem prejuízo do disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 247, a reconciliação mencionada no § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 457/07 deverá constar das notas explicativas às Demonstrações Financeiras consolidadas em IFRS.

Deve-se ressaltar que (i) a referida Instrução **não** dispensa o encaminhamento pela Companhia do 3º ITR/2007, por meio do Sistema CVMWIN, com todas as demais informações, que incluem o balanço patrimonial e a demonstração do resultado **individuais** elaborados em conformidade com a legislação societária; e (ii) independente do envio das Demonstrações Financeiras **Consolidadas** em IFRS, na forma acima mencionada, a Companhia **poderá** encaminhar as Demonstrações Financeiras **Consolidadas** de acordo com a legislação societária no Formulário 3ºITR/07.

Por fim, informamos que a CVM, com o auxílio da BOVESPA, providenciará a elaboração de nova versão do Sistema CVMWIN, com o objetivo de permitir o envio das Demonstrações Financeiras **Consolidadas** em IFRS nos formulários padronizados.

Atenciosamente,

Original assinado por

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas